



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 068/2017

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 032/2017

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: MILTON VIEGAS (VIEGAS ESCAPAMENTOS), TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de MAMANGUAPE, Estado da Paraíba, através do Fundo Municipal de Saúde com Sede na Rua Cel. Luiz Inácio, 216 – Centro Mamanguape – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.674.396/0001-64, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Antônio Máximo da Silva Neto, portador do CPF: 057.130.434-60 e RG:2817174 SSP – PB, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Francisco Gerbasi, 22 – Centro – Mamanguape – PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: MILTON VIEGAS (VIEGAS ESCAPAMENTOS), residente na Rodovia PB 055 KM 11, s/n, BAIRRO: Centro, CIDADE: Sapé; CEP: 58340-000, CNPJ de nº 24.279.655/0001-09 representado neste ato pelo Sr. MILTON VIEGAS, portador do CPF de nº 450.734.494-87 RG: de nº 10.524.06 SSP-PB.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço – 032/2017, processada nos termos da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
918	PISCA	TMAC	UND	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
919	FAROL COMPLETO	STLU	UND	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
920	INGNIÇÃO	UNIVERSAL	UND	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
921	PARALAMA	MELC	UND	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
922	ESTRIBO	POLIMET	UND	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00
923	PASTILHA DE FREIO	FISCHER	UND	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
924	CABO DE VELOCIMETRO	SIVERST	UND	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
925	CABO DE EMBREAGEM	SIVERST	UND	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
926	CABO DE FREIO	SIVERST	UND	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

927	BUZINA	MAGNETRON	UND	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00
928	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
929	ROLAMENTO GUIDON	FABRECK	UND	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
930	ROLAMENTO DA RODA	FABRECK	UND	2	R\$ 7,00	R\$ 14,00
931	BATERIA	MOURA	UND	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
1128	AMORTECEDOR DIANTEIRO	COFAP	UND	10	R\$ 202,00	R\$ 2.020,00
1129	AMORTECEDOR TRASEIRO	COFAP	UND	10	R\$ 202,00	R\$ 2.020,00
1130	BANDEJA DA SUSPENSÃO	COFAP	UND	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
1132	BATERIA 70 AH	TUDOR	UND	2	R\$ 430,00	R\$ 860,00
1133	BOMBA D'AGUA	URBA	UND	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
1134	BOMBA DE OLEO LUBRIFICANTE	SHADEC	UND	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
1137	BRAÇO DE ARTICULAÇÃO	NAKATA	UND	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
1138	BUCHA DA BANDEJA	SAMPEL	UND	8	R\$ 37,00	R\$ 296,00
1139	BUCHA DO AGREGADO	SAMPEL	UND	8	R\$ 45,00	R\$ 360,00
1140	BUCHA DO EIXO TRAS.	SAMPEL	UND	8	R\$ 67,00	R\$ 536,00
1146	CILINDRO MESTRE	CONTROIL	UND	5	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00
1147	CILINDRO RODA TRAS.	CONTROIL	UND	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
1148	CORREIA DO ALTERNADOR	DAYCO	UND	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
1149	CORREIA DENTADA	DAYCO	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
1150	COXIM C/ROLAMENTO	SAMPEL	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
1151	COXIM DE SUSPENSÃO	SAMPEL	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
1152	CUBO DE RODA	HIPERFREIO	UND	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00
1153	CX DE DIREÇÃO	TRW	UND	3	R\$ 570,00	R\$ 1.710,00
1154	DISCO DE FREIO	HIPERFREIO	UND	5	R\$ 90,00	R\$ 450,00
1155	EIXO BENZ	EROPEÇAS	UND	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
1157	FAROL	MARILIA	UND	4	R\$ 240,00	R\$ 960,00
1158	FILTRO DE AR	VOX	UND	5	R\$ 45,00	R\$ 225,00
1160	FOLE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	SAMPEL	UND	10	R\$ 37,00	R\$ 370,00
1161	HIDROVACUO	COFAP	UND	4	R\$ 330,00	R\$ 1.320,00
1163	JUNTA DO CONTROLE DE MARCHA	SAMPEL	UND	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
1165	KIT DE EMBREAGEM	SACHES	UND	3	R\$ 525,00	R\$ 1.575,00
1166	LONA DE FREIO TRAS. COMPLETO	LONA FLEX	UND	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
1167	MOLA HELICOIDAL DIANTEIRA	TABULEIRO	UND	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
1168	MOLA TRASEIRA	TABULEIRO	UND	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
1169	PALHETA DO LIMPADOR PARABRISA	VTO	UND	5	R\$ 30,00	R\$ 150,00
1171	PASTILHA DE FREIO	LONA FLEX	UND	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00
1173	PIVO	NAKATA	UND	6	R\$ 75,00	R\$ 450,00



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1174	PORCA DO AMORTECEDOR	IASA	UND	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
1175	PRATO DO AMORTECEDOR DIANT.	COFAP	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
1177	REPARO DA CX DE DIREÇÃO	SKF	UND	6	R\$ 90,00	R\$ 540,00
1178	REPARO DO TRAMBULADOR	SAMPEL	UND	3	R\$ 90,00	R\$ 270,00
1179	RETENTOR DE RODA	SABO	UND	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
1182	ROLAMENTO RODA TRASEIRA	SKF	UND	5	R\$ 75,00	R\$ 375,00
1183	SEPADOR DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	SAMPEL	UND	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
1184	SEPADOR DO AMORTECEDOR TRAS.	SAMPEL	UND	6	R\$ 30,00	R\$ 180,00
1185	TAMBOR DE FREIO	HIPERFREIO	UND	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
1186	TERMINAL DE DIREÇÃO CURTO	NAKATA	UND	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
1187	VELA AUTOMOTIVA (3 eletrodo)	NGK	UND	5	R\$ 105,00	R\$ 525,00
TOTAL					R\$	27.571,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 27.571,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Setenta e Um Reais)**

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO:

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de MAMANGUAPE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos materiais pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

4.13. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de MAMANGUAPE, nas seguintes dotações: **03.220 – Fundo Municipal de Saúde – 10 301.0083.2.032 – Manut. do Fundo Municipal de Saúde – 3.3.90.30.99 Material de Consumo.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento pela aquisição dos materiais será efetuado diretamente à CONTRATADA, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal; mensalmente em até 30 dias da emissão da documentação fiscal e atesto pelo servidor competente.

6.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.4 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)^N}{365}$$

365

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 Descrição das peças: As peças objetos desta licitação deverão ser novas e preferencialmente originais ou genuínos.

7.1.1 Considera-se peça original aquela produzida por indústria fornecedora da montadora do veículo e utilizada em determinado modelo no momento da montagem do automóvel, com especificações idênticas.

7.1.2 Considera-se peça genuína aquela produzida por indústria fornecedora da montadora do veículo e contida em embalagem da montadora, sem identificação da fabricante do material.

7.1.3 É vedado o fornecimento de peças recondiçionadas ou remanufaturadas.

7.2 O prazo início da execução do objeto ora licitado, será 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato:



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.3 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue em até 05 (Cinco) dias após a entrega da ordem de fornecimento, contendo a especificação dos equipamentos e materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.
- 7.4 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.
- 7.5 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (Cinco), pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.6 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (Cinco), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.9 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2017. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.1.1.1. Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (Quarenta e Oito) horas, o produto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do material não entregue;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

11.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

11.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" e "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

11.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

11.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

11.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

11.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAMANGUAPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.8 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

11.9 Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.10 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

11.11 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Mamanguape, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

12.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

MAMANGUAPE, 01 de Setembro de 2017


ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE/ CONTRATANTE


VIEGAS ESCAPAMENTOS LTDA.
MILTON VIEGAS (VIEGAS ESCAPAMENTOS)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º

RG N.º _____

2.º

RG N.º _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 DE JULHO DE 1974
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO: 2017

MÊS: 05 DE SETEMBRO

Nos termos do julgamento da licitação **PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017**, feito pela Comissão Permanente de Licitação em **11 de Agosto de 2017** e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor dos Licitantes: RM - RETIFICA MUNDIAL LTDA - valor total de: R\$ 342.246,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais); MILTON VIEGAS (VIEGAS ESCAPAMENTOS) - valor total de: R\$ 180.380,00 (Cento e Oitenta Mil e Trezentos e Oitenta Reais) e SILVANIA COSTA PEREIRA DE MORAIS - ME - valor total de: R\$ 82.058,00 (Oitenta e Dois Mil e Cinquenta e Oito Reais), pelas razões expostas no referido Laudo.

Mamanguape - PB, 01 de Setembro de 2017.

Maria Eunice do Nascimento Pessoa
Prefeita

ADIUDICAÇÃO

Nos termos do Laudo de julgamento apresentado pela Pregoeira oficial, quando do julgamento do **Pregão Presencial N.º 032/2017**, ADJUDICAMOS o Presente Pregão Presencial para os Licitantes: RM - RETIFICA MUNDIAL LTDA - valor total de: R\$ 342.246,00 (Trezentos e Quarenta e Dois Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais); MILTON VIEGAS (VIEGAS ESCAPAMENTOS) - valor total de: R\$ 180.380,00 (Cento e Oitenta Mil e Trezentos e Oitenta Reais) e SILVANIA COSTA PEREIRA DE MORAIS - ME - valor total de: R\$ 82.058,00 (Oitenta e Dois Mil e Cinquenta e Oito Reais).

Mamanguape - PB, 01 de Setembro de 2017.

Marília Magdala Toscano Máximo
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI N° 43 DE 16 DE JULHO DE 1974
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANO: 2017

MÊS: 05 DE SETEMBRO

EXTRATO DO CONTRATO
N° 067/2017

Mamanguape, 01 de Setembro de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

CONTRATADO: RM - RETIFICA MUNDIAL LTDA
CNPJ: 14.960.500/0001-80
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R\$ 35.292,00 (Trinta e Cinco Mil Duzentos e Noventa e Dois Reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

03.220 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301.0083.2.032 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.99 Material de Consumo.

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE/CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO
N° 068/2017

Mamanguape, 01 de Setembro de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

CONTRATADO: MILTON VIEGAS (VIEGAS ESCAPAMENTOS),
CNPJ: 24.279.655/0001-09
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R\$ 27.571,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos e Setenta e Um Reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

03.220 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301.0083.2.032 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.99 Material de Consumo.

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE/CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO

N° 069/2017

Mamanguape, 01 de Setembro de 2017.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 032/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS NOVAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

CONTRATADO: SILVANIA COSTA PEREIRA DE MORAES - ME
CNPJ: 04.827.789/0001-00
PRAZO: 31/12/2017
VALOR TOTAL: R\$ 44.497,00 (Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Noventa e Sete Reais).

Cujos Recursos serão provenientes na dotação:

03.220 - Fundo Municipal de Saúde - 10 301.0083.2.032 - Manut. do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.99 Material de Consumo.

ANTÔNIO MÁXIMO DA SILVA NETO
SECRETÁRIO DE SAÚDE/CONTRATANTE